



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.302.056 - MG (2010/0075798-6)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
EMBARGANTE : GERDAU AÇOMINAS S/A
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
EMBARGADO : GLAYBER SOARES DINIZ
ADVOGADO : FRANCISCO DONIZETTE VINHAS
INTERES. : CLAYTON GERALDO DINIZ

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - EFEITOS MODIFICATIVOS - EXCEPCIONALIDADE - IMPOSSIBILIDADE NA ESPÉCIE - PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, a Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 15 de março de 2011(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.302.056 - MG (2010/0075798-6)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
EMBARGANTE : GERDAU AÇOMINAS S/A
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
EMBARGADO : GLAYBER SOARES DINIZ
ADVOGADO : FRANCISCO DONIZETTE VINHAS
INTERES. : CLAYTON GERALDO DINIZ

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

Trata-se de embargos de declaração opostos por GERDAU AÇOMINAS S/A, em face do acórdão desta Terceira Turma, de fl. 261, da lavra desta Relatoria, assim ementado:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO – INCOMPLETUDE DE PEÇA OBRIGATÓRIA ELENCADA NO ARTIGO 544, § 1º, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO."

Sustenta a embargante, em síntese, ter havido negativa de prestação jurisdicional por parte do acórdão embargado quanto aos Princípios constitucionais defendidos nas razões do agravo regimental. Aduz, ainda a necessidade de se prequestionar tal matéria para a admissão de futuro recurso nas Instâncias Especiais.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.302.056 - MG (2010/0075798-6)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - EFEITOS MODIFICATIVOS - EXCEPCIONALIDADE - IMPOSSIBILIDADE NA ESPÉCIE - PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Os aclaratórios não podem ser acolhidos.

Com efeito.

Os embargos de declaração constituem a via adequada para sanar omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais do decisório embargado, admitida a atribuição de efeitos infringentes apenas quando esses vícios sejam de tal monta que a sua correção necessariamente infirme as premissas do julgado (EDcl no REsp 796.729/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 20.08.2007; EDcl no AgRg no Ag 436.808/SC, 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 11.10.2004).

No presente caso, todavia, a parte embargante, sem demonstrar qualquer dos vícios retrocitados, pretende tão-somente novo julgamento da causa.

Ademais, é assente nesta Corte que o exame de contrariedade a dispositivos ou princípios constitucionais é censurado em sede de recurso especial, razão por que se afigura inviável a oposição de embargos de declaração destinados a prequestionar essas questões nesta Instância especial.

Nesse sentido, confira-se: EDcl no AgRg nos EREsp 620.276/RS, 2º Seção, Min. Rel. Jorge Scartezzini, DJ 02.10.2006; EDcl no AgRg nos EREsp 545.773/RS, 1º Seção, Ministra Relatora Denise Arruda, DJ 07.05.2007; EDcl nos EREsp 565.638/RJ, 3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 13.11.2006.

Rejeitam-se, pois, os embargos de declaração.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0075798-6

EDcl no AgRg no
Ag 1.302.056 / MG

Números Origem: 0024044434140 0024061483087 10024061483087004

EM MESA

JULGADO: 15/03/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO DIAS TEIXEIRA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: GERDAU AÇOMINAS S/A
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
AGRAVADO	: GLAYBER SOARES DINIZ
ADVOGADO	: FRANCISCO DONIZETTE VINHAS
INTERES.	: CLAYTON GERALDO DINIZ

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Compra e Venda

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	: GERDAU AÇOMINAS S/A
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
EMBARGADO	: GLAYBER SOARES DINIZ
ADVOGADO	: FRANCISCO DONIZETTE VINHAS
INTERES.	: CLAYTON GERALDO DINIZ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.